



MOÇÃO N° 01/2025

**MOÇÃO DE APELO**

O Vereador que esta subscreve, da Câmara de Vereadores de Tunápolis, apresenta **MOÇÃO DE APELO**, que solicita seja encaminhada ao Sr. Tiago Bolan Frigo, Secretário da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina, aos Deputados Estaduais e Federais de Santa Catarina, ao Congresso Nacional, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG), manifestando pedido para a prorrogação do prazo de adequação que vence em novembro de 2025 conforme prevê a Lei nº 10.267/01, complementada pelo Decreto nº 4.449/02, que estabelecem o georreferenciamento de imóveis rurais no Brasil.

Considerando a Lei nº 10.267/2001, que alterou a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, (Lei de Registros Públicos), e é regulamentada pelo Decreto nº 4.449/2002, que impõe a averbação da descrição georreferenciada e certificação pelo INCRA nos imóveis rurais, exigindo que os proprietários apresentem as coordenadas geográficas de suas terras para registro no Sistema de Cadastro Rural (Sicar), o que gera custos elevados, principalmente para os pequenos produtores rurais e agricultores familiares, que representam uma parcela significativa da economia de Tunápolis e de muitas outras regiões de Santa Catarina;

Considerando que a estrutura fundiária de Santa Catarina é baseada em pequenas propriedades, somando 373.393 imóveis rurais cadastrados no INCRA (2018). Destes, 355.857 possuem matrículas até quatro módulos fiscais, representando 95,3% dos imóveis.

O que gera preocupação, é o prazo da lei, o qual estipula até de 20 de novembro de 2025, o georreferenciamento dos imóveis rurais com mais de 25 hectares, coincidindo com o término do prazo para o georreferenciamento e certificação no SIGEF/INCRA de todos os imóveis rurais, o que ampliará ainda mais os impactos sobre as pequenas propriedades, pois muitos produtores não possuem condições financeiras ou acesso à informação e



tecnologia necessária para cumprir com essa exigência, ficando assim impedidos ao acesso de crédito agrícola, bem como aos ajustes registrais e imobiliários e às demais políticas públicas.

Sabendo da obrigatoriedade do georreferenciamento e sua importância, embora tenha como objetivo a precisão na delimitação de propriedades e a redução de conflitos fundiários, o mesmo representa um ônus financeiro considerável para os pequenos proprietários, que, frequentemente, não possuem os recursos necessários para realizar os custos técnicos e administrativos exigidos pela norma.

A aplicação desta legislação pode resultar na exclusão de muitos pequenos produtores rurais da regularização fundiária, dificultando a continuidade de suas atividades produtivas e colocando em risco seu sustento e da sua família, uma vez que não possuem condições de arcar com os custos envolvidos, acelerando ainda mais o êxodo rural e dificultando a permanência das famílias no campo.

Sabemos que apesar da intenção de regularizar a situação fundiária e garantir maior segurança jurídica para as propriedades rurais, a Lei nº 10.267/01 e o Decreto nº 4.449/02 impõem um processo complexo e oneroso que pode prejudicar a agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável das áreas rurais, principalmente em municípios com características como Tunápolis, onde a maioria dos produtores são pequenos e médios, além de afetar diretamente a economia e comércio local;

Portanto, apesar do escalonamento feito para as propriedades se adequarem legislação, podemos considerar que a lei e o decreto em questão não levam em consideração a especificidade do contexto econômico e social de muitos municípios, onde o pequeno agricultor e as comunidades tradicionais enfrentam grandes desafios para garantir sua permanência no campo, com o risco de agravamento da desigualdade fundiária;

Diante das razões expostas, PROponho:

Que, após lida e aprovada em Plenário, na forma regimental, seja a presente **MOÇÃO DE APELO** encaminhada às autoridades citadas no preâmbulo, apelando que seja atendida a solicitação acima destacada, que reconsiderem a aplicação da Lei nº 10.267/01 e do Decreto nº 4.449/02, especialmente no que se refere aos prazos de georreferenciamento para imóveis rurais com área inferior a 25 hectares, que terá um



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



impacto devastador para os pequenos proprietários rurais e a agricultura familiar, adotando medidas que garantam alternativas mais viáveis e inclusivas para os pequenos produtores rurais e as comunidades tradicionais, sem onerar excessivamente os agricultores familiares e sem gerar maiores impactos negativos no setor agrícola local.

Requeremos que sejam realizadas discussões sobre a revisão da legislação e prorrogação dos prazos estabelecidos na legislação vigente, com participação das entidades mencionadas no início da moção, com vistas a buscar soluções que favoreçam a regularização fundiária de forma justa e acessível, respeitando as especificidades regionais e a realidade dos agricultores familiares dos municípios com propriedades de pequeno porte como o nosso.

Tunápolis-SC, em 21 de Fevereiro de 2025.

**RENATO GLUITZ**  
Vereador

Apoio:

**ADILSON BORBA**  
Vereador

**CRISTIAN MALLMANN**  
Vereador

**FERNANDO WEISS**  
Vereador

**LAURICIO NICODEM**  
Vereador

**LEANDRO BORTOLINI**  
Vereador